



## ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO Nº XXX, DE XX DE XXXXX DE 2026

### **Aprova o Regimento do Núcleo de Acolhimento e Prevenção da Universidade Federal de São João del-Rei (NUAP/UFSJ).**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI– UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- a necessidade de estabelecer um direcionamento comum a ser seguido por toda a comunidade acadêmica, em todos os *campi* e unidades, diante de situações de conflitos, discriminação, assédios e outras formas de violência, indicando as soluções institucionais a serem adotadas;

- a Política de Prevenção e Enfrentamento aos Assédios, Discriminações e Violências da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), aprovada pela Resolução Nº xx/2026... ;

- o Regimento da Rede de Prevenção e Enfrentamento aos Assédios, Discriminações e Violências da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ);

- O Manual SIASS de Acolhimento e Prevenção do Assédio e da Discriminação, publicado em 2026 pela Secretaria de Relações de Trabalho do Ministério da Gestão e Inovação em serviços públicos;

- a Portaria MTE nº 1.41G de 2024, que traz atualizações no Capítulo 1.5 da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), fortalecendo a concepção de que o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais deve incluir fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho e especifica os requisitos para o Gerenciamento; e

- o que consta no Processo nº 23122.XXXXXX/2026-XX;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento do Núcleo de Acolhimento e Prevenção (NUAP), anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROF. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE  
Presidente do Conselho Universitário

# **REGIMENTO DO NÚCLEO DE ACOLHIMENTO E PREVENÇÃO (NUAP)**

## **CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

Art. 1º O Núcleo de Acolhimento e Prevenção (NUAP) é a instância institucional responsável pela articulação, consolidação e acompanhamento das ações relacionadas aos eixos de Prevenção e Acolhimento da Política de Prevenção e Enfrentamento aos Assédios, à Discriminação e a outras Violências no âmbito da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ).

§ 1º O eixo da Prevenção compreende ações institucionais de formação, sensibilização, educação permanente e promoção de ambientes acadêmicos e laborais saudáveis, incluindo a proposição de atos normativos e mudanças em processos organizacionais e institucionais;

§ 2º O eixo do Acolhimento compreende a organização das ações de escuta qualificada, orientação, apoio e encaminhamento das pessoas afetadas por situações de assédio, discriminação e outras violências.

Art. 2º O NUAP tem por finalidade contribuir para a construção e manutenção de ambientes acadêmicos, administrativos e laborais seguros, saudáveis, inclusivos e livres de assédio, discriminação e outras formas de violência, por meio de ações de prevenção, acolhimento, orientação, articulação institucional e acompanhamento.

Art. 3º A atuação do NUAP é desenvolvida em articulação com os demais pontos da Rede Institucional, respeitadas as competências, atribuições, autonomia técnica e responsabilidades de cada instância.

Parágrafo único. O trabalho em Rede visa, entre outros objetivos, evitar a repetição desnecessária do relato da situação vivenciada e outras práticas que possam contribuir para a revitimização.

Art. 4º O NUAP atua com autonomia técnica, imparcialidade e confidencialidade, não exercendo funções investigativas ou disciplinares.

Art. 5º A atuação do NUAP é orientada pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I – respeito à dignidade da pessoa humana;
- II – promoção da equidade e da não discriminação;
- III – respeito à autonomia e à liberdade de decisão da pessoa acolhida;
- IV – acolhimento humanizado e escuta qualificada;
- V – confidencialidade e sigilo profissional e institucional, nos limites estabelecidos pela legislação aplicável;
- VI – diferenciação entre prevenção primária, secundária e terciária;
- VII – centralidade das necessidades da pessoa acolhida;
- VIII – respeito à diversidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, idade, deficiência, condição socioeconômica, território e demais dimensões que constituam as experiências das pessoas;

- IX – acessibilidade e adoção de medidas que favoreçam a participação das pessoas em condições de equidade;
- X – atuação interdisciplinar;
- XI – autonomia técnico-científica e independência profissional;
- XII – proteção de dados pessoais e minimização das informações coletadas e registradas;
- XIII – articulação em rede;
- XIV – corresponsabilização, visando ao fortalecimento da autonomia e da capacidade de atuação da Rede Institucional, por meio do compartilhamento de saberes e da construção conjunta de estratégias de prevenção e enfrentamento do assédio, da discriminação e das outras violências.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DO NUAP**

Art. 6º O NUAP conta com a Coordenação, a Equipe Técnica Central e as Equipes Locais de Prevenção e Acolhimento distribuídas pelos *campi*, observada a proporcionalidade em relação ao número de pessoas de cada *campus*.

§ 1º: As Equipes Locais de Prevenção e Acolhimento são compostas, no mínimo, por:

- I – *Campus* Santo Antônio (CSA): 4 (quatro) membros;
- II – *Campus* Dom Bosco (CDB): 6 (seis) membros;
- III – *Campus* Tancredo Neves (CTAN): 8 (oito) membros;
- IV – *Campus* Centro-Oeste Dona Lindu (CCO): 4 (quatro) membros;
- V – *Campus* Alto Paraopeba (CAP): 4 (quatro) membros;
- VI – *Campus* Sete Lagoas (CSL): 4 (quatro) membros.

§ 2º A Coordenação do NUAP exerce função de articulação e coordenação geral das atividades do Núcleo, assegurando a integração entre a Equipe Técnica Central, as Equipes Locais e os demais pontos da Rede Institucional.

§ 3º A Equipe Técnica Central tem atuação em todos os *campi*.

§ 4º As Equipes Locais têm atuação territorial nos respectivos *campi*, desenvolvendo ações de prevenção, acolhimento e articulação local, em consonância com as diretrizes e orientações técnicas do NUAP.

§ 5º A organização das equipes deve observar as características institucionais, a demanda identificada e a disponibilidade de profissionais.

Art. 7º Compete à Coordenação do NUAP:

- I – representar o NUAP perante a Administração da UFSJ e demais instituições, quando necessário;
- II – convocar e coordenar as reuniões do NUAP;
- III – promover a articulação entre a Equipe Técnica Central e as Equipes Locais;
- IV – acompanhar o planejamento, a execução e a avaliação das ações do Núcleo;

V – assegurar o cumprimento das diretrizes, normas e protocolos institucionais;

VI – articular o NUAP com os demais pontos da Rede Institucional;

VII – encaminhar às instâncias competentes as demandas que ultrapassem as atribuições do NUAP;

VIII – promover condições para o funcionamento integrado das equipes;

IX – apresentar relatórios e informações sobre as atividades do NUAP às instâncias competentes; e

X – exercer outras atribuições compatíveis com a função de coordenação e com as finalidades do Núcleo.

Art. 8º A Equipe Técnica Central é composta por, no mínimo, 4 (quatro) profissionais técnico-administrativos de nível superior, com dedicação exclusiva às atividades do NUAP, observadas as necessidades institucionais e a disponibilidade de pessoal.

Parágrafo único. Os integrantes da Equipe Técnica Central podem estar lotados em diferentes unidades ou *campi* da Universidade, sem prejuízo de sua atuação institucional integrada no âmbito do NUAP

Art. 9º As Equipes Locais de Prevenção e Acolhimento são constituídas por membros de cada *campus* da UFSJ e têm como finalidade desenvolver ações de prevenção e acolhimento direcionadas à comunidade universitária, considerando as características e necessidades de cada território.

Parágrafo único. Os integrantes das Equipes Locais devem disponibilizar 24 (vinte e quatro) horas mensais de sua jornada de trabalho para o desenvolvimento de atividades do NUAP, observadas as normas institucionais relativas à jornada e à organização do trabalho.

Art. 10. As Equipes Locais são compostas por estudantes de graduação e pós-graduação e servidores(as) da Universidade, preferencialmente de diferentes áreas de formação e atuação, de modo a assegurar a interdisciplinaridade das ações de prevenção e acolhimento.

Parágrafo único. A composição das Equipes Locais deve considerar:

I – o número de pessoas vinculadas ao *campus*;

II – as características e especificidades do *campus*;

III – a demanda relacionada às ações de prevenção e acolhimento;

IV – a disponibilidade de profissionais; e

V – a necessidade de garantir condições adequadas para o desenvolvimento das atividades.

Art. 11. A Equipe Técnica Central e as Equipes Locais atuam de forma integrada, cabendo à primeira exercer função de coordenação, suporte técnico e articulação institucional, e às segundas desenvolver ações territorializadas de prevenção e acolhimento.

§ 1º As Equipes Locais têm autonomia para desenvolver ações preventivas compatíveis com as necessidades de seus respectivos *campi*, observadas as diretrizes gerais, os protocolos e os princípios estabelecidos pelo NUAP.

§ 2º A Equipe Técnica Central presta suporte técnico às Equipes Locais, especialmente nas situações que envolvam maior complexidade, necessidade de articulação *intercampi*, dúvidas quanto aos fluxos institucionais ou necessidade de atuação interdisciplinar ampliada.

§ 3º As situações que envolvam risco, conflito de interesses, ausência de condições adequadas de acolhimento ou outras circunstâncias que comprometam a atuação da Equipe Local podem ser encaminhadas à Equipe Técnica Central, conforme os protocolos institucionais.

Art. 12. A Coordenação do NUAP, a Equipe Técnica Central e as Equipes Locais atuam de forma integrada e complementar, observadas as respectivas atribuições e responsabilidades.

§ 1º Compete à Coordenação assegurar a integração institucional e o funcionamento articulado do Núcleo.

§ 2º Compete à Equipe Técnica Central exercer função de referência técnica, apoio matricial, supervisão e articulação institucional.

§ 3º Compete às Equipes Locais desenvolver ações territorializadas de prevenção e acolhimento e atuar como referência do NUAP junto à comunidade universitária de seu respectivo *campus*.

Art. 13. A Equipe Técnica Central constitui referência técnica permanente para as Equipes Locais, promovendo apoio matricial, supervisão, orientação e articulação institucional.

Art. 14. A indicação dos integrantes do NUAP deve considerar a diversidade de gênero, raça, etnia e orientação sexual, visando a representatividade necessária para o acolhimento e a prevenção, e que sejam formalmente designados por Portaria de nomeação, emitida pela Reitoria da UFSJ.

## **Seção I**

### **Das reuniões do NUAP**

Art. 15. O NUAP realiza reuniões administrativas e deliberativas, reuniões de articulação técnica e supervisões técnicas, observadas as finalidades e a composição previstas neste Regimento.

Art. 16. As reuniões administrativas e deliberativas têm por finalidade planejar, monitorar e avaliar as ações do NUAP, bem como deliberar sobre matérias relacionadas ao seu funcionamento.

§ 1º As reuniões administrativas e deliberativas ocorrem, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º Participam dessas reuniões a Coordenação, a Equipe Técnica Central e representantes das Equipes Locais.

§ 3º As reuniões ordinárias são convocadas pela Coordenação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, acompanhadas da respectiva pauta.

§ 4º As reuniões extraordinárias são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que possível, indicando-se a pauta.

§ 5º As reuniões podem ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, observadas as condições necessárias à participação dos integrantes

Art. 17. As decisões do Núcleo são tomadas por maioria simples de votos.

Art. 18. As reuniões de articulação técnica destinam-se à integração entre a Equipe Técnica Central e as Equipes Locais, ao compartilhamento de informações institucionais, à construção de estratégias conjuntas e ao acompanhamento das ações desenvolvidas nos *campi*.

§ 1º As reuniões de articulação técnica ocorrem, ordinariamente, uma vez por mês.

§ 2º Participam dessas reuniões a Coordenação, a Equipe Técnica Central e os integrantes das Equipes Locais.

§ 3º As reuniões de articulação técnica não constituem espaço destinado à discussão detalhada de casos individuais de acolhimento, salvo quando estritamente necessário para fins de orientação institucional e observadas as normas de sigilo e proteção de dados.

Art. 19. De toda reunião, é lavrada ata em livro próprio ou arquivo digital, a qual deve ser aprovada e assinada pelos participantes.

### **CAPÍTULO III DA PREVENÇÃO**

Art. 20. A prevenção compreende o conjunto de ações destinadas a identificar, reduzir e, sempre que possível, eliminar fatores de risco e condições institucionais que possam favorecer a ocorrência de assédio, discriminação e outras violências, bem como promover relações de convivência e de trabalho, acadêmicas e/ou administrativas, baseadas no respeito, na equidade, na dignidade e na valorização das pessoas.

Art. 21. A atuação preventiva do NUAP se desenvolve em três níveis – primário, secundário e terciário – definidos de acordo com o momento e a finalidade da intervenção, os quais podem se articular e coexistir em uma mesma situação.

§ 1º A prevenção primária compreende ações destinadas a evitar a ocorrência de situações de assédio, discriminação e outras violências e a promover condições institucionais que favoreçam relações de trabalho e convivência pautadas pelo respeito, pela equidade e pela dignidade.

§ 2º A prevenção secundária compreende ações destinadas à interrupção precoce de situações potencialmente geradoras de assédio, discriminação e outras violências, a partir da identificação de sinais, fatores de risco ou circunstâncias que demandem intervenção, podendo envolver medidas individuais ou coletivas.

§ 3º A prevenção terciária compreende ações destinadas à proteção, ao cuidado, à redução dos impactos e à prevenção de novas ocorrências, construídas conjuntamente e de acordo com as necessidades e a vontade da pessoa afetada por situações de violência, podendo decorrer do acolhimento, da ação da Ouvidoria ou de demanda apresentada por qualquer ponto da Rede, sem que isso implique transferência das competências próprias de cada instância.

Art. 22. Constituem ações de prevenção do NUAP, entre outras:

- I – campanhas de sensibilização e conscientização;
- II – ações educativas e culturais;
- III – capacitação e treinamento decorrentes de levantamento de necessidades;
- IV – produção e divulgação de materiais informativos e educativos;
- V – promoção de espaços de diálogo, reflexão e escuta;
- VI – ações voltadas à identificação de fatores institucionais de risco;
- VII – proposição de estratégias de intervenção diante de situações ou contextos de vulnerabilidade;
- VIII – proposição de aperfeiçoamento de normas, procedimentos e práticas institucionais; e
- IX – monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas.

Art. 23. As ações preventivas podem ser direcionadas à comunidade universitária em geral ou a grupos, setores, unidades ou *campi* específicos, considerando as necessidades identificadas e as características institucionais.

Art. 24. São competências do NUAP no eixo da prevenção:

- I – analisar informações acerca de fatores e problemas institucionais relacionados a conflitos, assédios, discriminações e outras violências;
- II – sistematizar dados que subsidiem a identificação de necessidades e prioridade de prevenção;
- III - propor e articular, em conjunto com os pontos da Rede e no âmbito de suas respectivas competências, estratégias e ações de prevenção;
- IV – produzir e disseminar conhecimentos, orientações e informações sobre prevenção de situações de assédio, discriminação e outras violências no contexto institucional;

V – elaborar o planejamento das ações de prevenção, a serem submetidas à apreciação da Rede;

VI – executar e/ou acompanhar a implementação de ações preventivas; e

VII - avaliar os resultados das ações de prevenção, contribuindo para seu aperfeiçoamento e para a proposição de novas estratégias.

## **Seção I**

### **Do monitoramento e avaliação**

Art. 25. O planejamento e o aperfeiçoamento das ações do NUAP são orientados pelo monitoramento e pela avaliação de informações e indicadores.

Art. 26. O monitoramento pode contemplar, entre outras ações:

I – quantidade e características gerais das ações desenvolvidas;

II – alcance das ações preventivas;

III – demandas de acolhimento, em dados agregados e anonimizados;

IV – encaminhamentos realizados;

V – necessidades identificadas nos diferentes *campi* e segmentos;

VI – avaliação das ações de capacitação e treinamento; e

VII – outros indicadores definidos institucionalmente.

§ 1º O monitoramento e a avaliação devem considerar a pluralidade de fontes e metodologias para a produção e análise de informações, tais como o tratamento estatístico de dados anonimizados provenientes das notificações, a análise psicossocial de situações e problemas recortados por tema, setor ou *campus* e os dados produzidos pelos diferentes pontos da Rede, entre outras.

§ 2º O monitoramento e a avaliação compreendem, de forma articulada e contínua, sem prejuízo de outras ações:

I – a compilação e a sistematização de informações relativas a situações de assédio, discriminação, violências e outras situações pertinentes à implementação da Política;

II – a elaboração de relatórios e outros documentos, de acordo com a natureza e a finalidade das ações;

III – a manutenção ou o redirecionamento das ações de prevenção, consideradas as especificidades dos níveis primário, secundário e terciário; e

IV – a utilização dos resultados do monitoramento e da avaliação para o aperfeiçoamento de ações futuras e a proposição de novas estratégias de prevenção.

§ 3º Os relatórios e demais produtos do monitoramento e da avaliação observam o sigilo e a proteção dos dados pessoais e são utilizados para fins de planejamento, aperfeiçoamento e avaliação de ações e políticas institucionais, vedada

a utilização de informações que permitam a identificação das pessoas envolvidas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

§ 4º A atuação do NUAP, para fins de monitoramento e prevenção, não implica análise de mérito, investigação ou juízo de admissibilidade de denúncias.

§ 5º O monitoramento e a avaliação das ações de prevenção observam temporalidades compatíveis com sua natureza, finalidade e nível de prevenção, sem prejuízo da consolidação periódica de seus resultados e da divulgação pública de informações e recomendações de caráter geral à comunidade universitária.

Art. 27. Os resultados do monitoramento e da avaliação podem subsidiar:

- I – o planejamento de ações preventivas;
- II – a revisão de fluxos e protocolos;
- III – as propostas de capacitação e treinamento;
- IV – o aperfeiçoamento de políticas e procedimentos institucionais; e
- V – a produção de relatórios e recomendações gerais à Universidade.

#### **CAPÍTULO IV DO ACOLHIMENTO**

Art. 28. O acolhimento constitui ação inicial de suporte à pessoa em situação de violência, realizada por meio de escuta qualificada e humanizada, sem julgamentos, em ambiente seguro e de confidencialidade.

Art.29. São competências do NUAP e da unidade SIASS no eixo do acolhimento:

- I – realizar acolhimento humanizado e escuta qualificada;
- II – orientar sobre direitos, serviços disponíveis, fluxos institucionais e possibilidades de encaminhamento;
- III – identificar situações de risco e, quando necessário, adotar ou propor medidas imediatas de proteção e cuidado, conforme suas competências;
- IV – direcionar, quando cabível, ao acompanhamento psicossocial, de acordo com a necessidade, a vontade da pessoa e as competências profissionais e institucionais disponíveis;
- V – registrar as informações essenciais ao atendimento, observados o sigilo, a confidencialidade e a proteção de dados pessoais;
- VI – articular, no âmbito de suas competências e, sempre que cabível, com a participação e anuência da pessoa, os encaminhamentos e as medidas de cuidado e proteção necessários;
- VII – acompanhar o desenvolvimento das providências adotadas, respeitada a liberdade de escolha da pessoa.

§ 1º O acolhimento e o acompanhamento podem ocorrer de forma individual ou coletiva, conforme a natureza da demanda e as necessidades das pessoas envolvidas.

§ 2º A articulação entre os serviços de acolhimento e os demais pontos da

Rede deve buscar evitar a repetição desnecessária do relato da situação vivenciada e outras práticas que possam contribuir para a revitimização.

Art. 30. As ações de acolhimento e acompanhamento são pautadas pela lógica do cuidado e são autônomas e distintas de procedimentos disciplinares, investigatórios ou administrativos.

Art. 31. Identificados riscos relevantes ou situações que possam comprometer a integridade física, moral ou emocional da pessoa atendida, o profissional responsável pelo acolhimento pode recomendar ou solicitar à autoridade competente a adoção de medidas imediatas de proteção e cuidado, bem como adotar aquelas que estejam expressamente compreendidas em suas atribuições.

Art. 32. O NUAP deve manter canal permanente de acesso ao acolhimento, assegurando a ampla divulgação das formas de acesso entre os diferentes segmentos da comunidade universitária, presencial e virtual.

§ 1º As informações sobre as formas de acesso ao acolhimento devem ser divulgadas de modo acessível aos discentes, servidores docentes e técnico-administrativos e trabalhadores terceirizados.

§ 2º A existência do canal permanente de acesso ao acolhimento mantido pelo NUAP não prejudica o acesso direto aos demais serviços e pontos da Rede que disponham de competência para realizar o acolhimento.

§ 3º A articulação entre os serviços de acolhimento e os demais pontos da Rede deve assegurar, sempre que possível, que a pessoa acolhida não seja submetida à repetição desnecessária do relato da situação vivenciada, bem como prevenir quaisquer práticas que possam resultar em revitimização.

Art. 33. O acolhimento é orientado:

- I – pelo respeito à autonomia da pessoa acolhida;
- II – pela centralidade de suas necessidades;
- III – pelo respeito ao seu tempo e às suas condições emocionais;
- IV – pela prevenção da revitimização;
- V – pela oferta de informações claras e acessíveis;
- VI – pela participação da pessoa nas decisões relativas aos encaminhamentos e medidas de cuidado e proteção; e
- VII – pela preservação do sigilo e da confidencialidade, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Art. 34. O acesso ao acolhimento do NUAP pode ocorrer:

- I – por demanda espontânea da própria pessoa;
- II – por solicitação ou indicação de terceiros;
- III – por encaminhamento de setores da Universidade; ou
- IV – por encaminhamento de outros pontos da Rede Institucional;

Art. 35. O acolhimento pode ser realizado pelo NUAP e, no caso de servidores(as), também pelo SIASS, mediante demanda espontânea ou encaminhamento.

Parágrafo único. Servidores(as) podem escolher livremente entre o NUAP e o SIASS para a realização do acolhimento, não podendo o encaminhamento determinar qual será o serviço em que o servidor será atendido.

Art. 36. No acolhimento, devem ser fornecidas informações claras e acessíveis sobre direitos, serviços disponíveis, possibilidades de encaminhamento e limites de atuação do serviço, assegurando-se à pessoa acolhida participação nas decisões relativas aos encaminhamentos e às medidas de cuidado e proteção.

Parágrafo único. O sigilo e a confidencialidade são preservados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Art. 37. O acesso ao NUAP, para fins de orientação ou acolhimento, não implica, por si só, a formalização de denúncia ou a instauração de procedimento administrativo.

Art. 38. No acolhimento, a equipe deve:

I – perguntar como a pessoa deseja ser chamada e tratada, inclusive quanto a nome social e pronome;

II – explicar, antes de iniciar a escuta, os objetivos do atendimento, os limites de sigilo e as possibilidades de encaminhamento;

III – utilizar escuta ativa, sem julgamento, respeitando o tempo, as pausas e o estado emocional da pessoa acolhida;

IV – solicitar apenas as informações necessárias à finalidade do acolhimento;

V – obter consentimento expresso da pessoa acolhida para registro e encaminhamento, ressalvadas as hipóteses de risco iminente ou obrigação legal de comunicação.

VI- informar à pessoa sobre as opções disponíveis e respeitar, sempre que possível, suas escolhas; e

VII – adotar medidas destinadas a evitar a repetição desnecessária do relato.

## **Seção I**

### **Dos encaminhamentos**

Art.39. O NUAP pode realizar encaminhamentos, observadas as necessidades identificadas e as competências dos serviços envolvidos.

§ 1º Os encaminhamentos podem ser realizados para:

I – pontos da Rede Institucional;

- II – serviços de saúde;
- III – serviços de assistência social;
- IV – serviços de apoio psicológico ou psicossocial;
- V – órgãos públicos e serviços especializados;
- VI – sistema de justiça e segurança pública, quando pertinente; e
- VII – outros serviços necessários à proteção e ao cuidado da pessoa.

§ 2º Os encaminhamentos são realizados com ciência e participação da pessoa acolhida.

Art. 40. O encaminhamento não implica transferência automática da responsabilidade institucional pela situação, devendo cada ponto da Rede atuar dentro de suas respectivas competências

## **Seção II**

### **Do acolhimento**

Art. 41. O NUAP pode realizar acompanhamento das providências decorrentes do acolhimento, quando necessário e pertinente à finalidade do serviço.

§ 1º O acompanhamento é orientado pelas necessidades da pessoa acolhida e pelas competências do NUAP.

§ 2º O acompanhamento não implica investigação, fiscalização ou controle sobre os procedimentos realizados por outras instâncias.

§ 3º Acompanhamento não se confunde com sequência de atendimentos psicológicos ou psicossociais.

Art. 42. A continuidade do acompanhamento deve respeitar a autonomia da pessoa acolhida, podendo ser interrompida ou modificada conforme sua vontade, ressalvadas as situações em que houver obrigação legal de atuação.

## **Seção III**

### **Dos registros, sigilo e proteção de dados**

Art. 43. Os registros produzidos no âmbito do NUAP devem limitar-se às informações necessárias para:

- I – subsidiar o acolhimento e sua continuidade;
- II – orientar encaminhamentos e medidas de proteção;
- III – assegurar a continuidade das ações realizadas; e

IV – possibilitar o monitoramento institucional por meio de dados agregados e anonimizados, quando cabível.

Art. 44. Os registros devem ser objetivos, evitando-se informações excessivas, pormenores desnecessários, adjetivações, juízos de valor e repetição da narrativa apresentada pela pessoa acolhida.

Art. 45. Os registros produzidos no âmbito do acolhimento não podem ser utilizados para atribuir responsabilidade, autoria ou comprovação da ocorrência de assédio, discriminação ou outra violência.

Art. 46. O acesso aos registros é restrito às pessoas que, em razão de suas atribuições, necessitem dessas informações, observados os princípios da necessidade, finalidade, confidencialidade e proteção de dados pessoais.

Art. 47. O NUAP adota medidas destinadas à proteção, armazenamento seguro e controle de acesso aos registros produzidos no âmbito de suas atividades.

#### **Seção IV**

##### **Do espaço de acolhimento**

Art. 48. A Universidade deve assegurar condições adequadas para o funcionamento das atividades de acolhimento do NUAP, garantindo, sempre que possível:

- I – privacidade;
- II – confidencialidade;
- III – acessibilidade;
- IV – segurança; e
- V – condições adequadas de escuta.

Art. 49. Deve ser disponibilizada alternativa de atendimento remoto.

Art. 50. Quando não houver condições adequadas para atendimento presencial no *campus*, deve ser disponibilizado outro espaço adequado, respeitada a autonomia da pessoa acolhida.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA ARTICULAÇÃO COM A REDE INSTITUCIONAL**

Art. 51. O NUAP atua de forma articulada com os demais pontos da Rede Institucional de Prevenção e Enfrentamento aos Assédios, à Discriminação e a outras Violências.

Art. 52. A articulação entre o NUAP e os demais pontos da Rede deve observar:

- I – a autonomia e as competências próprias de cada instância;
- II – a cooperação institucional;
- III – a proteção da pessoa acolhida;

- IV – a confidencialidade e o sigilo;
- V – a proteção de dados pessoais;
- VI – a não revitimização; e
- VII – a comunicação clara sobre os fluxos e responsabilidades.

Art. 53. O NUAP pode propor à Rede Institucional a construção conjunta de protocolos, fluxos, materiais educativos, ações de formação e estratégias de prevenção.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS LIMITAÇÕES E DAS VEDAÇÕES À ATUAÇÃO DO NUAP**

Art. 54. A atuação do NUAP restringe-se às ações de prevenção, acolhimento, escuta qualificada, orientação e encaminhamento.

Art. 55. É expressamente vedado ao NUAP, a seus membros e à sua equipe de atendimento:

- I – emitir juízo de valor sobre a ocorrência ou não de assédio, discriminação ou outra forma de violência;
- II – atribuir responsabilidade ou autoria pelos fatos relatados;
- III – realizar investigação de fatos, instrução probatória, oitiva de testemunhas ou qualquer procedimento de natureza sindicante;
- IV – condicionar o acolhimento à formalização de denúncia;
- V – assumir responsabilidade pela condução de investigações ou pela aplicação de medidas cautelares protetivas que dependam de ato da Reitoria ou autoridade competente;
- VI – emitir parecer sobre o mérito de denúncias, realizar juízo de admissibilidade ou manifestar-se sobre a responsabilidade disciplinar, civil ou penal das partes envolvidas;
- VII – exercer atribuições de mediação de conflitos ou conciliação sem o consentimento livre, prévio e expresso de todas as partes, ou em situações que envolvam assédio ou grave assimetria de poder;
- VIII – aplicar penalidades administrativas, disciplinares ou sanções de qualquer natureza; e
- IX – substituir as competências institucionais próprias da Ouvidoria, da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD), das Unidades Correcionais ou do Judiciário.

Parágrafo único. A recomendação ou solicitação de medidas protetivas pelo NUAP às autoridades competentes possui caráter exclusivamente técnico-orientativo, cabendo ao órgão decisório a análise de viabilidade e a efetiva concessão.

Art. 56. No acolhimento, é vedado à equipe do NUAP:

- I – utilizar linguagem técnica ou jurídica sem explicação acessível;
- II – emitir juízos de valor, minimizar o relato ou proferir frases que transfiram à pessoa acolhida a responsabilidade pelo ocorrido;

III – comentar o caso, ainda que de forma genérica, fora do âmbito estrito da equipe responsável pelo acolhimento; e

IV – pressionar a pessoa acolhida a tomar decisões imediatas sobre formalização de denúncia, afastamento ou demais medidas.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA EDUCAÇÃO PERMANENTE DA EQUIPE DO NUAP**

Art. 57. Os integrantes do NUAP devem estar inseridos em atividades de educação permanente para o exercício de suas atribuições.

Art. 58. A formação específica dos integrantes do NUAP contempla, no mínimo:

I – técnicas de acolhimento, escuta ativa e comunicação não violenta;

II – abordagem vítima-centrada e fundamentos sobre trauma, incluindo noções sobre seus impactos físicos, emocionais e psicológicos, para reconhecimento de sinais que demandem encaminhamento especializado;

III – conceitos de prevenção da vitimização secundária e terciária, inclusive na própria condução dos atendimentos pelo NUAP, mas também para orientar toda a Rede Institucional;

IV – perspectiva de gênero e perspectiva racial no atendimento, observados protocolos e diretrizes reconhecidos nacionalmente sobre o tema;

V – atendimento a pessoas com deficiência, à diversidade sexual e de gênero, e a povos e comunidades tradicionais;

VI – ética profissional, sigilo e proteção de dados pessoais; e

VII – utilização dos instrumentos técnicos de registro e acompanhamento de caso adotados pelo NUAP.

Art. 59. Constituem modalidades para a educação permanente da equipe do NUAP, dentre outras possibilidades:

I – *Workshops* e treinamentos interativos;

II – Criação de grupos de trabalho temáticos;

III – Acesso a recursos e materiais atualizados;

IV – Redes de colaboração e parcerias institucionais;

V – *Feedback* contínuo e avaliação de resultados;

VI – Mentoria e acompanhamento de novos membros;

VII – Plataforma de comunicação interna e relatórios de acompanhamento;

VIII – Incentivo e reconhecimento institucional; e

IX – Fomento à cultura de prevenção e educação.

Art. 60. O NUAP conta com supervisão técnica e discussão periódica de casos, com participação obrigatória de todos os integrantes que realizam atendimento direto.

Parágrafo único. A supervisão pode ser realizada por profissional da própria equipe ou por profissional externo convidado, conforme disponibilidade e orçamento institucional.

Art. 61. A equipe pode contar com discentes, técnicos de outras áreas e docentes que não possuam formação técnica específica na temática, os quais atuarão sob supervisão constante de profissional habilitado, vedado o atendimento direto e isolado sem essa supervisão.

Parágrafo único. A supervisão tem caráter técnico, ético e institucional e deve contribuir para a qualificação das práticas e para a proteção dos profissionais envolvidos no acolhimento.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 62. Os procedimentos operacionais são disciplinados em protocolos, fluxos e instrumentos específicos aprovados em reunião administrativa no NUAP e, eventualmente, pela Rede Institucional.

Art. 63. Os protocolos e instrumentos previstos no artigo anterior devem observar os princípios e as disposições estabelecidos neste Regimento.

Art. 64. A criação e o funcionamento do NUAP não impedem que outros setores ou unidades da Universidade desenvolvam ações de prevenção e acolhimento, observadas suas competências e a articulação com a Rede Institucional.

Art. 65. A existência do NUAP não impede o acesso direto das pessoas aos demais serviços e pontos da Rede que possuam competência para acolhimento, orientação ou atendimento.

Art. 66. Os casos omissos neste Regimento são resolvidos pelas instâncias competentes da Universidade, observada a Política de Prevenção e Enfrentamento aos Assédios, à Discriminação e a outras Violências e a legislação aplicável.

Art. 67. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.